



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Camila Carvalho Bevilacqua		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000508/2023-06		
PARECER CNE/CES Nº: 697/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no SEI nº 23001.000508/2023-06, realizados por Camila Carvalho Bevilacqua, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo. O requerimento, anexado ao processo, datado de 29 de junho de 2023, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Bom dia! Prezados, segue esta solicitação com a devida petição e procuração assinada. Peço que seja analisado pela pessoa responsável e me passe o número do protocolo aberto para acompanhamento. Caso falte algum documento ou seja necessário uma reunião para compreensão do caso fico à disposição

Att

camila Bevilaqua

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se ao pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Bauru, com aproveitamento dos estudos iniciados na Instituição de Ensino Superior de Bauru (IESD/PREVE).

O caso apresentado descreve a situação de uma aluna que foi admitida no Ensino Superior em janeiro de 2014, sendo devidamente aceita e matriculada pela Instituição de Educação Superior (IES) no supracitado curso superior.

Na ocasião, a interessada não tinha em sua posse o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, visto que obteve um Certificado de Ensino Médio do PREVE, Escola Particular, que também era proprietária da Instituição de Ensino Superior de Bauru (IESB/PREVE), que não havia encaminhado o certificado para publicação junto ao Ministério da Educação (MEC), retirando do sistema as notas, o que provocou a falta de Certificado de Ensino Médio, quando do fechamento da Instituição de Ensino Superior de Bauru (IESD/PREVE), em 2013, conforme relatado via petição judicial.

Como se matriculou na IES em 2014 apresentando um Certificado de Ensino Médio sem registro do MEC, seria como se a aluna não tivesse realizado o Ensino Médio. Desta forma, a interessada necessitou realizar novamente o Ensino Médio através da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em 2015, para assim poder dar sequência à realização do curso superior em comento. Porém, até tomar conhecimento da situação de irregularidade quanto à documentação do Ensino Médio, a aluna frequentou e cursou 28 (vinte e oito) disciplinas na IESB/PREVE, no período de 2011 a 2013, e no Centro Universitário de Bauru, nos anos de 2014 e 2015.

Pelo exposto, se fez necessária a solicitação de convalidação de estudos, com a intenção de regularizar a vida acadêmica de Camila Carvalho Bevilacqua, para que possa concluir sua graduação.

Ressalta-se que é de responsabilidade da IES a verificação da documentação no ato de ingresso dos alunos no Ensino Superior, antes de efetivar sua matrícula, não devendo a interessada ser penalizada pela falta de conferência da documentação, por parte da IES, no ato da matrícula.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Camila Carvalho Bevilacqua, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2011 a 2015, ministrado pelo Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, com sede no mesmo município e estado.

Ainda, diante do ocorrido, notifico o Centro Universitário de Bauru (código e-MEC nº 997) para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente